GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

N°. <u>1/05₹</u>/2003/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Artigos 126 e 127, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pelas Resoluções nºs. 011, 024 e 025/98, do CONTRAN;

CONSIDERÁNDO o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas eficazes, para coibir a regularização ilícita de veículos provenientes de sinistros, com perda total ou recuperável e/ou furtado/roubado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prenotação da "restrição administrativa" nos prontuários dos veículos sinistrados, com danos de média ou grande monta, imediatamente, após o recebimento do Boletim de Acidente de Trânsito.

 $I-A\ baixa\ da\ restrição\ será\ realizada,\ somente$ após a apresentação da seguinte documentação:

a - Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por entidade credenciada pelo INMETRO;

b – Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos equipamentos/materiais utilizados no conserto do veículo e documentação comprovando a procedência dos mesmos, se usados;

c – Nota Fiscal de Serviços da Oficina que efetivou o conserto do veículo, a qual deverá estar credenciada neste Órgão;

d – Laudo Técnico de Vistoria atestando, individualmente, quais os agregados do veículo, que foram confirmados com a codificação fornecida pelo fabricante, constantes da Carta Laudo ou das informações da Base de Índice Nacional - BIN, bem como a verificação da numeração do chassi do veículo, atestando a sua originalidade ou se houve adulteração, detalhando a(s) alteração(ões) ocorrida(s) na codificação alfanumérica do chassi ou monobloco, para as providências quanto à regravação.

 II - A baixa da restrição deverá ser solicitada pelo proprietário do veículo ou pelo sucessor hereditário, em caso de morte do proprietário, ou pelo procurador legalmente constituído.

(5) (5) (7) Art. 2º - EXIGIR que o proprietário ou adquirente (como a Companhia Seguradora) de veículo registrado neste Órgão, na condição de veículo irrecuperável, com laudo de perda total, vendido ou leiloado como sucata ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa definitiva do seu registro, encaminhando ao DETRAN/GO., o Certificado de Registro do Veículo - CRV, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, bem como as partes do chassi que contém o seu registro VIN, suas placas e o Laudo Pericial confirmando a condição do veículo.

Parágrafo único ~ Quando não houver a confirmação do dano de grande monta através do Laudo Pericial, o proprietário do veículo deverá apresentar o Laudo, neste DETRAN/GO., comprovando a condição de trafegabilidade do automotor, requerer o desbloqueio do veículo, juntando os demais documentos discriminados no Artigo 1º, I, desta Portaria, bem como a prova documental do não pagamento da indenização do seguro, por perda total do veículo.

Art. 3º - PROIBIR a remontagem de veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Art. 4º - O veículo furtado/roubado, quando recuperado, constatadas avarias ou consertos relacionados à substituição de peças, acessórios e/ou componentes que contenham agregados, deverá comprovar a sua trafegabilidade, com a apresentação do Comprovante de Segurança Veicular – CSV, expedido por entidade credenciada ao INMETRO, bem como o Laudo de Vistória atestando os agregados do veículo e a originalidade da numeração de identificação do chassi ou monobloco, e ainda, o Laudo de Exame Pericial, realizado pelo Instituto de Criminalística de Goiás, solicitando a regravação do chassi, em caso de adulteração.

Art. 5º- Todos os documentos que originarem a restrição administrativa e a sua baixa, bem como a solicitação de baixa definitiva de registro de veículo deverão ser protocolados e constar no histórico do prontuário do veículo, quando da averbação ou baixa da restrição administrativa e baixa definitiva do registro do automotor e o respectivo número do protocolo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 18 dias do mês de novembro de 2003.

Dr. BRÁULIO/AFONSO MORAIS

Portaria@veiculo@sinistrado@2003